

Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE)

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES CAPÍTULO I

de julho de 2020. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 589ª Reunião Ordinária de 15 Enfermagem da Instituição BCS- Hospital São Roque, foi aprovado e homologado pelo Plenária do determinação da Decisão Coren/SC nº 014/2020. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 15/07/2020, atendendo a Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a) BCS- Hospital São Roque rege-se por

Art. 2º - A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da

de assistência, ensino, pesquisa e administração. Art. 3º - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas Enfermagem.

Art. 4º - A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria. Parágrafo único: A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a

homologado pelo Plenário do Coren/SC.

DOS OBJETIVOS CAPÍTULO II

I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas Art. 5° - A CEE tem os seguintes objetivos:

II - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização do exercício profissional.

 III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética. dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de IV - Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da

 VI – Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos. V - Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria. atitudes não éticas.

DY OBCYNISYCYO E COMBOSICYO CAPÍTULO III

Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão. Art. 6º - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição de



moz.liem@guporz.com 16 | Fax 49 3452-2586 DS 81892 000-07768 Rua Padre Anchieta, 240 - Centro Hospital São Roque



assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou

Resolução. membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art.9º desta Art.8º - Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente. Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente, Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número impar de efetivos, entre Art. 7º - A CEE será constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 9° São critérios para integrar a CEE:

II - possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos δ categorias que esteja inscrito;

(ciuco) anos:

profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do profissional Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes dos IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Art. 10 Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a ele não poderá participar do pleito.

Art. 11 A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem Regimento.

estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e

\$1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

\$2° O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente disponíveis de divulgação.

Art. 12 O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição. iniciar o processo de nova eleição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à temporário, desistência ou destituição. Art. 13 - O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento

Art. 14 - Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluirem os três Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo Art. 15 - Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da

Art. 16 - Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.



mos.liemp@gupors.sed Jel / Fax 49 3452-2586 25 61692 000-07768 Rua Padre Anchieta, 240 - Centro Hospital São Roque



decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata. Art. 17 - Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por

\$1° A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

\$2° A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

.sons (sôtt) £0

I - Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo Art. 18 - A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar II - Em caso desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que

III - Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com a a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituido.

extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus Art. 19 - A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões CEE.

\$1° Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um integrantes ou pelo Coren/SC.

\$2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar. substituto para secretariar.

justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos. §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as

mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto. \$4° O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início das

§5º Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 20 - As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto. suplentes, quando na condição de substituto.

\$2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

não substituindo membros efetivos.

DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO IV

prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde. pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do

para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos \$1° O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral

§3° A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros. \$2° E incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato. resultados.

Hospital São Roque

18 / Fax 49 3452-2586 DS 61692 000-07768 Rua Padre Anchieta, 240 - Centro





candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução. \$4° Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os

§5° O voto em cédula será depositado em uma indevassável ou meio eletrônico, respeitando os trâmites

legais vigente na instituição.

\$6° A eleição se processará preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 21:00 horas, garantindo

§7º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores. assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.

recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a 88º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado

89° Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de

apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

empregaticio na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Enfermeiros(as), Obsterizes, Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vinculo sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Parágrafo único: O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir no §10° Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 22 - O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela

Art. 23- Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vinculo Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da instituição.

empregaticio com a instituição.

chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um fiscal, se Art. 25 - Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de Art. 24 - O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.

Art. 26 - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com assim desejarem.

a Gerência de Enfermagem.

Art. 28 - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, Art. 27 - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá por nivel profissional.

Art. 29 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 30 - Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por Art. 32 - Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente. Art. 31 - Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior

inscrição junto ao Coren/SC.



76 / Fax 49 3452-2586 JS EJEƏS 000-07768 Rua Padre Anchieta, 240 - Centro Hospital São Roque



deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das Art. 33 - Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Art. 34 - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo afastamento temporário, desistência ou destituição.

Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a

Art. 35 - O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos votos.

Art. 36 - Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Elcitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição. Art. 37 - O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC, \$2° Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren/SC...

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no

afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados. Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de

Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento e a Art. 38 - Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo

posse será efetuada.

DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO V

I - representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se Art. 38 - São atribuições especificas dos membros da CEE:

tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua; II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

IV - receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade

V-elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se relativa ao exercicio profissional da Enfermagem;

VI - encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico houver relativa a qualquer indício de infração ética.

Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e VII - propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

disciplinares;

90-9000/0E0:905:E8 (dN) 7 Fax 49 3452-2586)s eleas 000-07768 Rua Padre Anchieta, 240 - Centro Hospital São Roque





IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à VIII - promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

ética profissional;

as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar XI - participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender X – divulgar as atribuições da CEE.

XII - apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de treinamento e capacitação.

XII - Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem. de saude.

XIII - Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV - Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Orgão de Enfermagem, o planejamento das

XV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade. atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

Art. 39 - Compete ao Coordenador da CEE:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

 IV – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade. III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.

VII - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, VI – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico

.(TA)

ético-profissional. IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício VIII - Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

Art. 40. Compete ao Secretário da CEE:

I - Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III - Encaminhar o expediente da CEE.

IV - Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VII - Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador. VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício

Art. 41- Compete aos membros efetivos da CEE: ético-profissional.

I – Comparecer e participar das reuniões.

III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

 IV – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador. entidades.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

mos.liemg@aupore.sed 16 | Fax 49 3452-2586 25 61692 000-07768 Rua Padre Anchieta, 240 - Centro > Hospital São Roque



VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício

Art. 42 - Compete aos membros suplentes da CEE: ético-profissional.

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEE.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício III – Participar das atividades promovidas pela CEE.

Art. 43 - Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE: ético-profissional.

I – Comparecer e participar das reuniões.

III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

entidades.

IV – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

ético-profissional.

DVS DISHOSIČĢES CEKVIS CAPÍTULO VI

de Etica do Coren/SC. Art. 44 - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da Comissão

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à

Art. 45- O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o homologação da Plenária do Coren/SC.

desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 47 - Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC nº Art. 46 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

014/2020, de 15 de julho de 2020.

Data: 23/11/2020 Seara, 15 de julho de 2020. Local: Seara

Assinatura Enfermeiro Responsável Técnico:

(Raquel de Linfa Machado - Coren/SC nº 282.214 - Enfermaeira) Hopew de fort.

JS 61692 000-07768 Rus Padre Anchieta, 240 - Centro Hospital São Roque

90-9000/0£0'905'£8 (dN) 1el / Fax 49 3452-2586